



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Processo n.º 23000.011583/2015-94.

Interessado: Coordenação- Geral de Recursos Logísticos

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 28/2015

Trata-se de peça impugnatória impetrada pela empresa, doravante denominada impugnante, a qual apresentou, em 2/2/2016, via mensagem eletrônica, impugnação ao Edital “Selecionar propostas para Registro de Preços, com vistas à eventual aquisição de material de expediente e de consumo para reabastecimento do Almojarifado do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - UASG 150002, como Órgão Gerenciador, e dos Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades do Encarte “A” do Termo de Referência, durante o exercício de 2016.

1 – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Assim argumenta a insurgente, conforme síntese abaixo transcrita:

[...]

IMPUGNAÇÃO

“O Ministério da Educação - MEC tornou pública a realização do procedimento licitatório em epígrafe, cuja abertura está marcada para o dia 04 de fevereiro de 2016 às 08:30h.

9. A licitação ora impugnada tem por objeto Registro de Preços, com vistas à eventual aquisição de material de expediente e de consumo para reabastecimento do Almojarifado do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - UASG 150002.

verificou-se que o grupo 34, dentre os itens a ser licitado possui um que é papel reciclado.

11. A partir de 2010, quando a Lei 12.305, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS foi sancionada, política esta que obriga todos os órgãos públicos a consumirem preferencialmente material reciclado.

12. No caso do item 217 - “PAPEL A4 PARA FOTOCÓPIA, ALCALINO RECICLADO – COR BEGE”, não há qualquer exigência a respeito da certificação FSC, certificado este que garante toda a cadeia produtiva do produto, bem como, a certeza de que é 100% reciclado.

13. Existem papeis no mercado, vendidos como reciclado, porém apenas possuem uma mistura de papel reciclado, ou seja, possui maior parte de sua composição de papel virgem e apenas uma pequena parte de papel reciclado, fato que os impedem de possuir o selo FSC de papel reciclado.

14. Considerando o fato de que a administração busca adquirir papel reciclado, se faz necessário cercar-se dos meios que garantam a qualidade e origem do produto, no presente caso o selo FSC, evitando assim que seja comprado “gato por lebre”.

15. Tendo em vista ainda, a existência de produtos que apenas possuem em sua composição pequeno percentual de papel reciclado, como o Ministério saberá qual o percentual desta composição? Será por meio de laudos técnicos realizados em laboratórios?

16. Como a administração terá a confirmação de que o papel ofertado no certame será 100% reciclado e não apenas uma mistura de aparas da própria indústria com papel virgem?

17. Se um papel for composto em sua maior parte de papel virgem e um pequeno percentual de aparas desse mesmo papel virgem, inquestionavelmente não pode ser considerado um papel reciclado.

18. A questão é que o descrever o item 217, a administração deixou lacunas, que podem tornar o julgamento subjetivo, o que é proibido por lei.

19. Portanto, a ausência de critérios objetivos para definição e aferição de papel reciclado, torna possível a aceitação de qualquer papel misturado como sendo reciclado.

20. Diante de tal situação, é imprescindível para o cumprimento do que dispõe a Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que seja descrito e exigido de forma objetiva, qual o critério a ser utilizado pela administração para constatar se o papel ofertado é de fato reciclado, ou meramente uma mistura (FSC ou laudo de laboratório).

21. Vale destacar, que a PNRS tem por finalidade eliminar os lixões e para isso deve ser considerada como reciclagem a confecção de um produto com 100% de matéria prima reutilizada e não pequenas misturas.

[...]

2 – DA ANÁLISE

O Termo de Referência, Anexo I do Edital II, no subitem 11.2 estabelece que:

“11.2 – Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, Normas do Mercosul e Normas da ISO, no que se refere à qualidade, conforme o aplicável.”

No caso do papel reciclado, deverá ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755.2009, a qual estabelece a composição do papel reciclado e determina que as características do produto deverão estar impressas na embalagem.

Tais critérios serão observados pela Administração ao efetuar o recebimento dos materiais e estão objetivamente descritos no Edital, sendo desnecessária qualquer modificação em seu teor.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito julgar IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.


TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira